



CONTRATO Nº 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA E APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, AJUSTADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA** E **EMERSON RODRIGUES DE LIMA OAB:16773 PE**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ DE ALEGRIA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 08.057.549/0001-24 com endereço à Rua Siqueira Campos, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Presidente desta casa Legislativa **RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade e **EMERSON RODRIGUES DE LIMA OAB:16773 PE** situado na rua Com Américo Vasco, nº 21, Matriz, Vitória de Santo Antão PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório 001/2017, na modalidade de Carta convite nº. 001/2017

, homologado em 19 de janeiro de 2017, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de advogado para a prestação de serviços consultoria jurídica e apoio ao processo legislativo junto a Câmara Municipal do Município de Chã de Alegria

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA até o quinto dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços executados, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, e poderá paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Pessoa Física contratada para a execução dos serviços deverá iniciar após a homologação da autoridade competente e assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os serviços serão realizados pela contratada, conforme objeto constante neste contrato e em conformidade como o projeto básico constante na carta Convite nº. 001/2017

e suas especificações e demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou a terceiro, na execução do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA prestará os serviços na Câmara Municipal de Chã de Alegria de acordo com a necessidade e prévio comunicado da autoridade competente. Caso seja necessário, estes serviços poderão ser prestados em finais de semanas e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada comparecerá no local dos serviços executado quando for solicitado pelo CONTRATANTE, no sentido de prestar esclarecimentos a respeito dos serviços caso não esteja dentro dos padrões do objeto deste contrato e as suas especificações de sua proposta.

PARÁGRAFO SETIMO – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços a serem executados terão o prazo até 01 ano de acordo com os dias que se refere ao objeto do presente contrato, conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é até 01 ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo interesse e acordo entre as partes nos termos da legislação vigente através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

O valor fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais que deverão ser pagos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** até o 5º. dia útil após o mês a que se refere a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:: O valor de que se trata esta cláusula, poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se o INPC acumulado do período ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com os serviços executadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº. 001/2017 que deu origem a carta convite nº. 001/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas com execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme quadro abaixo:

1.0 – CÂMARA

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0103100012.100 – Apoio Administrativo as Ações da Câmara Municipal

Despesa: 33903623 – Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços executados será pelo Regime de empreitada integral, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação Modalidade convite nº. 001/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo, à autoridade competente fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na CAMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, sobre o valor total dos serviços prestados em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Câmara Municipal de Chã de Alegria.

2) Fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de rescisão, previsto no artigo 77 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos de serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de prestador de serviços e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** pode rescindir, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada; e que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, do convite Nº. **001/2017**, a proposta, apresentada pela **CONTRATADA**.

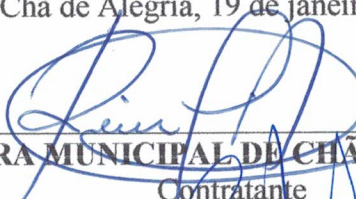
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá, do qual Chã de Alegria é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.



E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Chã de Alegria, 19 de janeiro de 2017

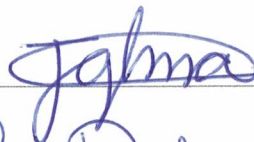

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Contratante


EMERSON RODRIGUES DE LIMA OAB:16773 PE

Contratada

TESTEMUNHAS:

 058.360.234-76

 101.906.184-77

